

**COMUNICADO EDUX****Portaria nº343, de 17 de março de 2020.****CONTEXTUALIZAÇÃO**

A **EDUX** vem acompanhando a evolução das medidas adotadas pelo Ministério da Educação - MEC para a Educação Superior, desde a criação do Comitê Operativa Emergência (COE), a fim de orientar as Instituições parceiras a respeito das medidas adotadas pelo MEC, bem como apoiar na reorganização acadêmico-pedagógica para que as suas atividades não sejam prejudicadas.

Nesse sentido, o MEC publicou hoje, 18 de março 2020, no Diário Oficial da União - DOU, a **Portaria nº 343, de 17 de março de 2020**, que autoriza, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. As IES também deverão observar os limites estipulados pela **Portaria nº 2.117/2019**, que trata da oferta de carga horária EAD em cursos presenciais.

**DAS POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO**

A substituição das aulas presenciais, pelo período inicial de 30 (trinta) dias, ficará a critério da Instituição, recomendando-se que sejam consideradas suas especificidades, as orientações dos órgãos de saúde, e as determinações do Poder Executivo local, haja vista que as atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas para fins de cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos na legislação em vigor, em especial a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial; Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de horas-aula, e dá outras providências; e Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos superiores.

Essa medida aplica-se também aos cursos de pós-graduação *lato sensu*. No entanto, **ressalta-se, a medida poderá ser prorrogada, a depender das determinações legais expedidas pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.**

As instituições poderão, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpram os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor.

Para as IES que já possuem a oferta de carga horária EAD em cursos presenciais, a promoção dessa substituição poderá ocorrer sem a alteração dos PPCs, implementando essas disciplinas EAD imediatamente.

## RECURSOS DE TECNOLOGIA

Aquelas que optarem pela substituição das disciplinas presenciais dos cursos em que isso foi permitido poderão se valer de recursos e plataformas, que viabilizam a adaptação das aulas presenciais para aula *online*, que estão sendo disponibilizados, inclusive gratuitamente, por empresas do ramo de tecnologia.

As instituições que optarem pela substituição de aulas deverão fazê-lo dentro dos limites de sua autonomia didático-pedagógica, porquanto será de responsabilidade das instituições a definição das disciplinas que poderão ser substituídas, a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados bem como a realização de avaliações. Sugere-se aprovar as alterações provisórias por meio de reunião extraordinária do órgão competente (Conselho Superior, envolvendo os NDE e os Colegiados dos cursos) estabelecido em seu Regimento Geral.

É imprescindível que a Instituição mantenha a qualidade de sua oferta ao utilizar-se de recursos de tecnologias de informação e comunicação, estruturando de forma eficaz a nova metodologia de ensino.

## VEDAÇÃO

As únicas vedações de substituição estabelecida pela Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, é para o curso de Medicina, bem como às práticas profissionais de estágios e de

laboratório dos demais cursos. Em relação aos alunos de Medicina em internato, sugere-se que sigam a orientação da unidade hospitalar em que atuam, observado o que dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que trata sobre o estágio de estudantes, e os termos de compromisso firmados entre a IES e os concedentes do estágio.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em que pese a duração prevista de 30 (trinta) dias, o Ministro da Saúde anunciou publicamente que a normalidade provavelmente só será retomada em meados de agosto e setembro do ano corrente. Sendo assim, acredita-se que haverá prorrogação deste prazo.

A Instituição deve comunicar ao Ministério da Educação tal providência no período de até 15 (quinze) dias. Considerando a volatilidade do contexto da pandemia, **recomenda-se que essa comunicação seja feita próximo ao limite do prazo**, uma vez que novas orientações podem surgir nos próximos dias. Embora a forma de comunicação não tenha sido estabelecida na Portaria, acredita-se que o Ministério da Educação a viabilizará por meio canais eletrônicos, como o MEC-CUBE, em decorrência das medidas de saúde e segurança. Estamos aguardando a divulgação pelo MEC do canal que as IES deverão utilizar para cumprirem com essa exigência.

Reafirmamos que as IES devem observar os atos normativos do MEC e dos Governos Estaduais, Municipais e Distritais para deliberarem sobre o assunto.

Esta portaria visa beneficiar, principalmente, as IES que não têm o credenciamento em EAD, isto é, respaldando a aplicação de até 40% de EAD nos cursos superiores presenciais.

Sobre os programas e cursos *stricto sensu*, a portaria não menciona. Assim, sugerimos aguardar a posição da Capes.

A **EDUX** como consultoria parceira se coloca inteiramente à disposição para auxiliar nos procedimentos e no esclarecimento de dúvidas para que todos superem os desafios do presente momento.

Brasília, 18 de março de 2020.

**Edux Consultoria**